


EDITAL N° 2/2020/ARI - CGAB/IFRO, DE 02 DE JANEIRO DE 2020
PROCESSO SEI N° 23243.027140/2019-96
DOCUMENTO SEI N° 0802382
SELEÇÃO DE VAGAS PARA O PROGRAMA DE AUXÍLIO À PERMANÊNCIA – PROAP
CURSOS NOTURNOS

A Direção-Geral do *Campus* Ariquemes, por meio da Coordenação de Assistência Estudantil, e considerando a Resolução nº 10/REIT-CONSUP/IFRO, de 10 de janeiro de 2018, torna pública a abertura do presente Edital Interno para seleção de vagas para o Programa de Auxílio à Permanência – PROAP, **para o ano de 2020**, na localidade sede do Campus, de acordo com suas normas e instruções.

1 OBJETIVOS

O presente Edital visa selecionar estudantes socioeconomicamente vulneráveis (**VETERANOS E/OU NOVATOS**), regularmente matriculados no *campus*, para:

1.1 A concessão de auxílio financeiro que tem por finalidade contribuir para auxiliar na permanência e conclusão dos estudos dos Estudantes Vulneráveis.

1.2 Serão selecionados 70 (Setenta) estudantes regularmente matriculados, distribuídos em 02 modalidades, conforme o quadro a seguir:

Cursos:	Modalidade:	N° de Vagas	N° de Parcelas	Valor Mensal	Valor Anual
Curso Superior de Licenciatura em Ciências Biológicas; Curso Tecnólogo de Análise e Desenvolvimento de Sistemas; e Curso Técnico Subsequente de Aquicultura.	II	40	11	60,00	660,00
	I	30	11	130,00	1.430,00
TOTAL GERAL DE VAGAS OFERTADAS:	-	70	-	-	-

1.2.1 Estes valores se referem aos estudantes que estudam de segunda a sexta-feira.

1.2.2 Caso o estudante não frequente todas as noites (de segunda a sexta-feira) a Instituição de Ensino, o mesmo deverá **obrigatoriamente** informar por escrito a Coordenação de Assistência Estudantil, quantas noites frequentará a Instituição, a cada semestre, durante o período letivo.

1.2.3 Neste caso, o mesmo terá o valor do auxílio fracionado, conforme o número de noites que frequenta a Instituição de Ensino.

1.2.3.1 Se o Estudante não informar esta situação diferenciada e a Coordenação de Assistência Estudantil vier a constatar que o mesmo não comparece na Instituição todas as noites, o mesmo terá o seu auxílio suspenso até que regularize a sua situação e efetue a devida devolução ao erário público, o valor recebido indevidamente a mais, via G.R.U.

1.3 Os Estudantes serão selecionados conforme a situação socioeconômica de sua unidade familiar.

1.4 Os valores dos auxílios serão concedidos conforme a ordem de classificação de pontuação neste Edital, que publicará uma lista única de classificação, da maior nota para a menor nota, de tal forma que:

O estudante classificado entre a 1ª e a 30ª posição	Receberá o valor do auxílio da modalidade I
O estudante classificado entre a 31ª e a 70ª posição	Receberá o valor do auxílio da modalidade II

1.5 Havendo desistência de estudantes contemplados com estes benefícios, durante o período letivo, serão chamados os estudantes que se classificaram, mas não foram contemplados, e ficaram na lista de espera. Para estes estudantes o valor do auxílio será o da Modalidade II.

1.6 Caso a Equipe Gestora do IFRO/Campus Ariquemes consiga, durante o ano letivo, captar novos recursos financeiros para a Assistência Estudantil, poderá ser ampliado o número de vagas em todas as duas modalidades. Nesta hipótese, haverá a possibilidade da fila única andar e então o estudante mudar de uma modalidade que recebe um valor menor, para a seguinte com um valor maior, sempre respeitando a ordem de classificação do Estudante neste Edital.

1.7 Na possibilidade do IFRO/Campus Ariquemes receber estudantes transferidos de outras unidades, estes estudantes poderão se inscrever neste Edital, mesmo fora do calendário estabelecido no mesmo. Neste caso os seus documentos serão analisados pela CEAC e então serão inseridos na Lista Única de Classificação. E caso a pontuação destes Estudantes os permitam a receber o auxílio, os mesmos o receberão conforme a modalidade que forem classificados. Isto sem fazer com que estudantes que já estejam contemplados e recebendo o auxílio, deixem de receber.

2 DOS PRÉ-REQUISITOS

2.1 Só poderão participar deste Edital os estudantes que atenderem aos seguintes critérios:

- Estar devidamente matriculado nos cursos técnicos subsequentes, tecnólogos, ou superiores, porém sempre no **período noturno**;
- Que viva em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- Que não tenha impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição;
- Que *preferencialmente* não exerça nenhuma atividade remunerada;

PARÁGRAFO ÚNICO: A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3 DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.1 O Estudante pretendente à vaga no Programa de Auxílio à Permanência – PROAP deverá entregar devidamente preenchido o Requerimento (**Anexo I**), a Declaração de Renda Familiar (**Anexo II**), a Declaração de Residência da Família (**Anexo III**) o Termo de Compromisso (**Anexo IV**), junto com cópia de **TODOS** os documentos comprobatórios elencados no item 04 deste Edital.

3.2 E quando for o caso, preencher e assinar os Anexos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI.

3.3 Os formulários devidamente preenchidos, datados e assinados e as cópias dos documentos deverão ser entregues **em envelope lacrado**, na Coordenação de Assistência Estudantil – CAED (**Salas 13 à 17**), no período de 07/01 a 29/01 de 2020.

3.4 No período compreendido, o atendimento será de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h.

4 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1 Anexado ao Requerimento, o estudante deverá apresentar, **obrigatoriamente na ordem a seguir, cópia** dos seguintes documentos:

- a. Documentos pessoais do estudante e seus familiares (CPF, documento de identificação com foto: RG ou CNH);
- b. Para menores de 18 anos CPF e Certidão de Nascimento;
- c. Histórico Escolar ou Declaração de estudos ano a ano em escola Pública, (modelo/anexo XIII);
- d. Comprovante de residência em nome de algum membro que faça parte do grupo familiar;
- e. Carteira de Trabalho da Previdência Social (CTPS) de todas as pessoas que compõem o grupo familiar, aqueles que moram e compartilham dos mesmos gastos e ganhos do grupo, acima de 18 (dezoito) anos de idade, e aprendizes maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, apresentar cópias: da página de identificação com a foto; página com os dados pessoais do trabalhador; página do último registro de contrato de trabalho e a página seguinte em branco; página de alteração salarial atualizada;

OBSERVAÇÕES:

Caso não tenha nenhum registro em Carteira, deverá entregar a cópia da primeira página do Contrato de trabalho em branco.

Quem não possuir Carteira de Trabalho deve apresentar protocolo de solicitação deste documento ou declaração devidamente assinada e datada, informando a inexistência do mesmo (anexo XIV);

- f. Laudo médico do estudante ou pessoa do núcleo familiar que possui doença crônica grave ou deficiência, emitido no ano de 2019;
- g. **DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO: esta deverá ser apresentada obrigatoriamente para todos os maiores de idade do grupo familiar.**

Obs.: Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

h. Comprovação de renda familiar:

1. Quando for Trabalhador Assalariado:

- 1.1 Apresentar os três últimos comprovantes de vencimentos (contracheques ou holerites);
- 1.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição ou comprovante de isenção de todos os maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
- 1.3 Extratos bancários detalhados dos últimos três meses, pelo menos. Não serão aceitos comprovantes de saldo.

2. Quando exercer Atividade Rural:

- 2.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição ou comprovante de isenção;
- 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 2.3 Quaisquer declarações tributárias emitida por Órgãos de Controle Público (Estadual ou Federal) referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 2.4 Extratos bancários detalhados dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Não serão aceitos comprovantes de saldo;
- 2.5 Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);
- 2.6 Notas fiscais de vendas de produção agropecuária durante o ano de 2019, caso não tenha IRPJ.

3. Quando for Aposentado e/ou Pensionista:

- 3.1 Extrato de recebimento do benefício do mês vigente ou mês anterior;
- 3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição ou comprovante de isenção;
- 3.3 Extratos bancários detalhados dos últimos três meses, pelo menos. Não serão aceitos comprovantes de saldo.

4. Quando for Autônomo e/ou Profissional Liberal:

- 4.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição ou comprovante de isenção;
- 4.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, se houver;
- 4.3 Quaisquer declarações tributárias emitida por Órgãos de Controle Público (Estadual ou Federal) referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de sua família, quando for o caso;

4.4 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;

4.5 Extratos bancários detalhados dos últimos três meses, pelo menos. Não serão aceitos comprovantes de saldo.

5. Quando possuir Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:

5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição ou comprovante de isenção;

5.2 Extratos bancários detalhados dos últimos três meses, pelo menos. Não serão aceitos comprovantes de saldo.

5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

6. Quando for Desempregado e/ou Trabalhador Informal:

6.1 Extratos bancários detalhados dos últimos três meses, pelo menos. Não serão aceitos comprovantes de saldo.

6.2 Comprovação do Seguro Desemprego, quando for o caso;

6.3 Declaração de Trabalhador Informal, quando for o caso (anexo V);

6.4 Declaração que não possui renda própria (anexo VI) ([Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 - Presidência da República](#)).

7. Outros Documentos:

7.1 Certidão de óbito (caso os pais, responsáveis ou cônjuge/companheiro(a) sejam falecidos);

7.2 Quando os pais ou responsáveis forem separados ou divorciados, apresentar cópia dos seguintes documentos:

a) Comprovante de recebimento ou não de pensão alimentícia para aqueles que forem menores de 18 anos (Anexo VIII);

b) Um dos documentos abaixo:

1. Termo de separação judicial homologada pelo juiz;

2. Declaração original que comprove a situação de separação assinada por um dos pais e duas testemunhas.

7.3 Quando a pessoa com renda proveniente exclusivamente de ajuda de familiares ou terceiros, deve apresentar Declaração de ajuda financeira de familiares ou terceiros (Anexo IX);

i) É obrigatória a apresentação de todos os documentos exigidos e, no caso de documentação incompleta, omissões e/ou contradições nas informações, os pedidos serão indeferidos por inconsistência de dados;

j. A Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC) poderá requerer novos documentos nos casos específicos e deliberar sobre os casos omissos.

k. São de responsabilidade do estudante e sua família o correto preenchimento e assinaturas de formulários, bem como a prestação de suas informações e a apresentação das cópias de documentos.

l. A conferência de formulários e assinaturas, bem como de cópias de documentos não será feita no ato da entrega do envelope aos Servidores da Assistência Estudantil.

m. Os Servidores da Assistência Estudantil estarão à disposição para esclarecimentos e instruções, quando se fizer necessário.

5. DOS CRITÉRIOS E FORMA DE SELEÇÃO

Para a seleção dos estudantes socioeconomicamente vulneráveis serão considerados os seguintes critérios:

5.1 Critérios Eliminatórios

a) Renda superior a um salário mínimo e meio por pessoa na unidade familiar;

b) Bens patrimoniais do grupo familiar incompatíveis com a renda declarada.

5.2 Critérios Classificatórios

a) Renda de até um salário mínimo e meio por pessoa na unidade familiar;

b) Doença crônica grave ou pessoa com deficiência no grupo familiar;

c) Vulnerabilidades temporárias (Ex.: Estar inserido em programas de caráter emergencial ou social dos governos federal, estadual ou municipal, tais como Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida, etc);

d) Residir **atualmente** nos municípios elencados no item 5.3.2;

d) Ter estudado 100% em Escola Pública.

5.3 As pontuações dos critérios classificatórios serão conforme discriminado abaixo:

ITEM	Critério	Pontuação
01	Comprovar pertencer à unidade familiar que possui a menor renda <i>per capita</i> .	Até 50 pontos
02	Comprovar, através de laudo médico atualizado, possuir doença crônica grave ou pessoa com deficiência no grupo familiar.	Até 10 pontos
03	Comprovar ser proveniente de família beneficiada por programas de caráter emergencial ou social dos governos federal, estadual ou municipal.	Até 05 pontos
04	Comprovar ser estudante, pertencente à família de pequenos agricultores ou à família que viva em assentamentos camponeses.	Até 05 pontos
05	Comprovar ser estudante, que resida nos municípios elencados no item 5.3.2.	Até 20 pontos
06	Comprovar ser proveniente 100% de Escola Pública	Até 10 pontos
TOTAL		Até 100 pontos

5.3.1 A nota referente ao item 01 (renda *per capita*) será pontuada da seguinte forma:

Descrição:	Pontuação:
Até R\$ 150,00	50
De R\$ 150,01 a R\$ 300,00	40
De R\$ 300,01 a R\$ 500,00	30
De R\$ 500,01 a R\$ 700,00	20
De R\$ 700,01 a R\$ 900,00	10
De R\$ 900,01 a R\$ 1.497,00	5
Pontuação Máxima	50

5.3.2 A nota referente ao item 05 será pontuada da seguinte forma:

Descrição:	Pontuação:
Residir em Ariquemes.	05
Residir em Alto Paraíso, Monte Negro, Cacaulândia e Rio Crespo	10
Residir em, Itapuã do Oeste, Jaru e Cujubim	15
Residir em Buritis, Campo Novo, Governador Jorge Teixeira, Machadinho do Oeste e Vale do Anari	20
Residir em outros municípios	03
Pontuação Máxima	20

5.4 Os casos de empate serão analisados pela CEAC do *Campus* Ariquemes, considerando os critérios de renda familiar, número de pessoas na família, doença crônica ou deficiência no grupo familiar e residir no município com maior distância, respectivamente.

6. DA CONCESSÃO

6.1 A vaga no Programa de Auxílio à Permanência – PROAP, se constitui numa concessão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – *Campus* Ariquemes, cabendo à CEAC, selecionar os estudantes conforme as normas estabelecidas neste Edital, bem como analisar os casos omissos.

6.2 Em caso de comprovação de uso de má fé nas informações prestadas, além da perda do direito ao benefício, o/a estudante estará sujeito/aas medidas disciplinares e/ou judiciais cabíveis.

7 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 O resultado preliminar da seleção será divulgado no dia 14 de fevereiro de 2020, no mural do IFRO/CAED/SERVIÇOSOCIAL, e no site do IFRO <http://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil>.

7.1.1 O resultado final da seleção será divulgado no dia 02 de março de 2020, no mural do IFRO/CAED/SERVIÇOSOCIAL, e no site do IFRO <http://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil>.

7.2 O Estudante selecionado deverá dirigir-se à CAED do IFRO Campus Ariquemes (Salas 13 a 17), **até o dia 13 de março de 2020**, para apresentar cópia de algum documento emitido pelo Banco, que contenha o Nome do Banco, o Nome Completo do Estudante, o Número da Agência e o Número da Conta Corrente, para então poder receber mensalmente o valor do auxílio, que será creditado em sua conta corrente.

7.3 Caso o Estudante selecionado ainda não tenha Conta Corrente em agência bancária, o mesmo poderá procurar a CAED (Salas 13 a 17), para obter informações sobre como abrir uma conta corrente em agência bancária.

7.4 O Estudante selecionado deverá apresentar os seus dados bancários o mais breve possível, pois no ano de 2020, só haverá pagamentos retroativos de Auxílios da Assistência Estudantil, somente até o mês de abril de 2020. A partir de então, o estudante que apresentar os seus dados bancários atrasados, só receberá o auxílio a partir do próximo mês em que a lista de pagamento for encaminhada para a Diretoria de Planejamento e Administração – DPLAD do Campus.

7.5 Durante o processo de pagamento dos auxílios financeiros, havendo algum tipo de problema na conta bancária do estudante, o mesmo ou seu responsável legal deverá sanar o problema, ficando o pagamento retido até a solução do caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAED, juntamente com a CEAC, tem a responsabilidade de realizar o processo de seleção, acompanhar os estudantes selecionados e encaminhar, mensalmente, a relação nominal, dados bancários informados pelos estudantes e os valores para a Diretoria de Planejamento e Administração – DEPLAD do Campus, não podendo assim, definir prazo para efetivação do pagamento.

8 CRONOGRAMA

8.1 As atividades deste Edital seguirão o seguinte cronograma:

DATAS	ATIVIDADES
De 07 a 29/01/2020	Período para fazer o Requerimento junto à CAED. Das 8h às 14h.
De 30/01/2020 à 13/02/2020	Realização de seleção das vagas pela Comissão Especial de Seleção
14/02/2020	Divulgação Preliminar dos nomes dos estudantes selecionados no Mural e no site http://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil
De 17 e 18/02/2020	Data para interposição de recursos. Na CAED (Salas 13 a 17). Das 8h às 12h ou das 13h às 17h.
De 19 à 28/02/2020	Análise de pedidos de interposição pela Comissão Especial de Seleção
02/03/2020	Divulgação Final dos nomes dos estudantes selecionados no Mural e no site http://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil
De 03 à 13/03/2020	Entrega na CAED (Salas de 13 a 17) a Cópia do seu Contrato de Conta Corrente com o Banco do Brasil, contendo o nome completo, o nº. da Agência e o nº da Conta Corrente, ou a Cópia do seu Cartão do Banco do Brasil.
13/03/2020	Último dia para a entrega da cópia de Contrato de Conta Corrente ou de Cartão que contenha os dados bancários, em nome do estudante.

9. DOS RECURSOS

9.1 O estudante poderá entrar com pedido de interposição de recurso, relativo ao resultado do ingresso deste Programa, de acordo com as formas e condições estabelecidas a seguir:

- O recurso será interposto exclusivamente pelo candidato inscrito, ou pelos pais ou responsável legal, em requerimento próprio (**Anexo X**), devidamente preenchido e assinado, acompanhado das cópias dos documentos comprobatórios, quando for o caso.
- O Requerimento de Recurso **deverá ser entregue em envelope lacrado** e protocolado na CAED (Salas 13 a 17) no período de 17 a 18 de fevereiro de 2020, nos horários das 8h às 11h, e das 13h às 17h.

9.2 Será assegurado o julgamento do recurso no período de 19 a 28 de fevereiro de 2020;

9.3 Confirmada a procedência da justificativa, o candidato terá sua inclusão no processo;

9.4 Todas as alterações acatadas no recurso serão divulgadas no mural da CAED do *Campus* Ariquemes e no site <http://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil>;

9.5 Não caberá recurso contra o Resultado Final.

10. DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Os Estudantes excedentes às vagas ficarão, em ordem de classificação, em cadastro de reserva, durante a vigência deste Edital.

10.2 Caso haja substituições (em caso de desistências), o valor do auxílio ao novo estudante será conforme a modalidade III, que será pago a partir do mês em que o(a) estudante for incluído na lista de pagamento de auxílios da Assistência Estudantil.

11 DA CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A MANUTENÇÃO DESTE AUXÍLIO AO ESTUDANTE

11.1 São condições essenciais para que o estudante mantenha o direito à sua vaga no Programa de Auxílio à Permanência – PROAP, do *Campus* Ariquemes:

- a. Manter o desempenho acadêmico mínimo por bimestre, módulo ou etapa;
- b. Cumprir com os critérios estabelecidos no Programa de Auxílio à Permanência;
- c. Ter frequência mínima de 75% por bimestre.

11.2 Os casos de baixo rendimento e frequência inferior a 75% serão analisados pela CEAC do *Campus* Ariquemes.

11.3 Os casos omissos serão analisados pela CEAC do *Campus* Ariquemes.

12. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

12.1 O desligamento do Programa ocorrerá caso o estudante:

- a. Tranque a sua matrícula ou abandone o curso;
- b. Transfira-se para outro *campus* ou para outra Instituição de Ensino;
- c. Tenha a realidade socioeconômica do grupo familiar alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade socioeconômica do estudante;
- d. Não cumpra o estabelecido em Termo de Compromisso (Anexo IV);
- e. Use de má fé em informações prestadas.

12.2 O estudante poderá desistir de sua participação no Programa, a qualquer momento, mediante comunicação formal à Coordenação de Assistência Estudantil (CAED).

12.3 O desligamento do Programa(s) será efetivado por decisão da Coordenação de Assistência Estudantil (CAED), mediante ciência do estudante ou de seu responsável legal.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos não previstos neste Edital serão analisados e julgados pela CEAC.

13.2 Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural do *Campus* Ariquemes e no site do IFRO <http://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil>, as quais integrarão o presente Edital.

13.3 São de inteira responsabilidade do candidato e/ou seus responsáveis legais acompanhar todo o processo.

13.4 A Instituição reserva-se ao direito de efetuar visitas domiciliares aos contemplados, para fins de comprovação das informações contidas nos documentos apresentados.

13.5 Em caso de constatação de irregularidades nas informações prestadas, a Instituição procederá o desligamento do estudante do Programa conforme estabelecido no item 12.1 alínea 'e' deste Edital, e conseqüente encaminhamento das irregularidades aos órgãos competentes para medidas disciplinares e judiciais cabíveis.

13.6 É de inteira responsabilidade do estudante, pais ou responsáveis nomeados o preenchimento correto e a assinatura de todos os formulários constantes neste Edital bem como a apresentação correta de todos os documentos elencados no item 4.1, não cabendo a qualquer membro da comissão a análise prévia dos documentos no momento da entrega.

14 DOS ANEXOS

14.1 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

14.1.1 Anexo I – REQUERIMENTO DE VAGA NA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL P/MENORES DE IDADE.

14.1.2 Anexo II – DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

14.1.3 Anexo III – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA ATUAL DA FAMÍLIA DE ORIGEM.

14.1.4 Anexo IV – TERMO DE COMPROMISSO.

14.1.5 Anexo V – DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR INFORMAL.

14.1.6 Anexo VI – DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI RENDA.

14.1.7 Anexo VII – DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CONTA CORRENTE.

14.1.8 Anexo VIII – AUTODECLARAÇÃO PENSÃO ALIMENTÍCIA.

14.1.9 Anexo IX – AUTODECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AJUDA FINANCEIRA DE FAMILIARES OU TERCEIROS.

14.1.10 Anexo X – REQUERIMENTO DE RECURSO.

14.1.11 Anexo XI – TERMO DE DESLIGAMENTO.

14.1.12 Anexo XII - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

14.1.13 Anexo XIII - DECLARAÇÃO DE ESTUDOS EXCLUSIVOS EM ESCOLA PÚBLICA



Documento assinado eletronicamente por **Enio Gomes da Silva, Diretor(a) Geral**, em 02/01/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0802382** e o código CRC **B1800753**.